Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI 845/2025	1
LEI Nº 846 /2025	6
PORTARIA Nº 01/2025 – COMISSÃO ESPECIAL DO RATEIO DO FUNDEF	8
PORTARIA Nº 144/2025 – SEMED/TURIAÇU	9

LEI 845/2025

ALTERA A LEI 762/2021 E DISPÕE SOBRE A NOVA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TURIAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turiaçu/MA **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Capítulo I
OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Política Cultural**, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura**, com atribuições, estrutura e funcionamento definidos na presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão responsável por institucionalizar, no âmbito da política cultural do Município, a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, acompanhamento e fiscalização das ações culturais, inclusive da gestão do **Fundo Municipal de Cultura**.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter propositivo, deliberativo, consultivo e orientador.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Turiaçu:

I – propor, analisar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, considerando as manifestações e sugestões das entidades culturais do Município;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Cultura, bem como sobre sua relação com a sociedade civil;

IV – emitir pareceres e recomendações sobre políticas culturais no âmbito municipal;

V – estabelecer normas e diretrizes para o desenvolvimento da política cultural;

Página 1 de 11
Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53

VI – manifestar-se sobre matérias relacionadas à cultura, no âmbito da Administração Pública Municipal;

VII – interpretar a legislação cultural e zelar por seu cumprimento;

VIII – planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no Município;

IX – buscar e prestar colaboração técnica e/ou financeira a instituições públicas ou privadas, com vistas ao estímulo de iniciativas culturais;

X – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como ações e políticas públicas em parceria com governos municipais, estaduais e federal, ou com agentes privados;

XI – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XII – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

XIII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XIV – apresentar, discutir e emitir pareceres sobre projetos referentes à produção, acesso e difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Turiaçu, sempre que provocado pelo Secretário Municipal de Cultura ou pela sociedade civil;

XV – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

XVI – estimular a democratização e a descentralização das atividades culturais, visando à garantia da cidadania cultural, ao direito de acesso e fruição dos bens culturais, à produção cultural e à preservação da memória histórica, social, política e artística;

XVII – acompanhar a atualização do Cadastro Cultural de Turiaçu e contribuir para sua manutenção e difusão;

XVIII – alimentar o cadastro da produção cultural local, visando à sua articulação com a cadeia produtiva da cultura;

XIX – elaborar seu Regimento Interno;

XX – articular-se com as demais secretarias municipais, promovendo a inserção das linguagens artísticas em projetos educativos e de comunicação;

XXI – fortalecer os artistas locais como formadores de novos quadros culturais em suas comunidades;

XXII – promover a integração cultural da Região do Pericumã, por meio de ações conjuntas e estratégias de valorização regional;

XXIII – integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), visando à continuidade dos projetos culturais de interesse do Município e à articulação com políticas culturais estaduais e federais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura, podendo avocar a análise de questões julgadas relevantes, nos termos de seu Regimento Interno, bem como publicar suas resoluções no mural da Secretaria Municipal de Cultura.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

I – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal;

II – 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, com atuação no Município, indicados por entidades legalmente constituídas.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Página 2 de 11
Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança na estrutura administrativa do Município de Turiaçu.

§ 3º O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será exercido, de forma alternada, entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, a iniciar pelo Poder Público. Nos biênios em que a presidência couber ao Poder Público, o Presidente será indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura. Nos biênios em que couber à Sociedade Civil, o Presidente será eleito em Assembleia Geral do Conselho, por meio de voto direto e secreto dos conselheiros titulares representantes da sociedade civil.

§ 4º O Presidente do Conselho terá direito ao voto de desempate, também denominado voto de qualidade ou voto de minerva.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, tendo prioridade sobre as demais funções públicas eventualmente exercidas pelos membros no âmbito municipal.

§ 7º Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no período de 1 (um) ano, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art 6º. Os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão definidos da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do segmento da **Música** e 1 (um) suplente;

II – 1 (um) representante do segmento da **Dança** e 1 (um) suplente;

III – 1 (um) representante do segmento das **Artes Visuais** e 1 (um) suplente;

IV – 1 (um) representante do segmento das **Culturas de Matriz Africana e Afro-Brasileira** e 1 (um) suplente.

Art. 7º Os representantes do Poder Público serão os seguintes:

I – o Secretário Municipal de Cultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude.

Parágrafo único. Os suplentes dos representantes do Poder Público deverão pertencer à mesma Secretaria de origem do titular.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário(a);

IV – 2º Secretário(a);

V – Plenário.

Página 3 de 11
Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53

Art. 9º A Vice-Presidência e os demais cargos eletivos do Conselho serão preenchidos dentre os conselheiros titulares, mediante escrutínio em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Presidente do Conselho, cabendo-lhe organizar os trabalhos e estabelecer a forma de atuação do Conselho para fins de institucionalização da representação.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10º Fica instituído o **Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA**, de natureza contábil, sob a gerência do Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura. Fica autorizada a abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial, cuja movimentação será realizada mediante autorização conjunta do Secretário Municipal de Cultura e do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Turiaçu.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA somente poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Conselho Municipal de Política Cultural, aprovada em reunião ordinária ou extraordinária, com a aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA em despesas com pessoal e seus encargos, exceto para a remuneração de serviços eventuais vinculados às atividades específicas do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA para finalidades alheias às atividades culturais, bem como seu remanejamento para outros fins.

§ 4º Constatadas, mediante sindicância que assegure ampla defesa ao sindicando, irregularidades na administração do Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA, o Prefeito Municipal decretará a intervenção no Fundo, com a destituição do Presidente, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural promover a imediata substituição.

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 11º O Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA tem por objetivo criar condições financeiras e captar recursos para aplicação na implementação de planos, programas e projetos culturais, visando à consecução dos objetivos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 12º Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, órgão consultor e de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 2 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, dentre os quais será eleito(a) 1 (um) secretário(a).

§ 2º Fica limitado a 1 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§ 3º Os critérios para avaliação técnica dos projetos apresentados serão estabelecidos anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e divulgados por meio de edital.

Art. 13º Os projetos destinados ao Fundo Municipal de Cultura deverão ser encaminhados obrigatoriamente por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual constem a natureza do projeto, seus objetivos, os recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 14º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma físico-financeiro detalhado para a execução do projeto, devendo prestar contas periodicamente, conforme o recebimento das parcelas do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos em etapas, a liberação subsequente estará condicionada à apresentação e aprovação das contas relativas à etapa imediatamente anterior.

Capítulo II
DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 15º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA:

I – valores provenientes da cessão de espaços públicos municipais para eventos;

Página 4 de 11
Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53

II – venda de publicações culturais editadas pelo Poder Público Municipal;

III – participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – recursos oriundos de convênios de natureza cultural celebrados pelo Poder Público;

VIII – produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse histórico e cultural;

XI – taxas cobradas pela realização de eventos de cunho cultural em espaços públicos;

XII – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por lei;

XIII – transferências oriundas do orçamento do Estado e da União, bem como de seus respectivos fundos;

XIV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

XV – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

XVI – dotação orçamentária própria.

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA integrará o orçamento do Município de Turiaçu.

§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Turiaçu.

§ 4º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA”.

Parágrafo único. A dotação orçamentária prevista no inciso XVI deste artigo será definida pelo Sistema Nacional de Cultura – SNC, que determina a destinação de 2% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM/FPE) ao Fundo Municipal de Cultura, após a publicação da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício, disponibilizada no primeiro trimestre de cada ano.

Capítulo III
DAS APLICAÇÕES

Art. 16º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA serão utilizados para:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – aquisição de material permanente, material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços culturais;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços culturais;

Página 5 de 11
Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais;

V – implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura deverá aplicar os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA eventualmente disponíveis, revertendo ao Fundo os rendimentos porventura auferidos.

§ 2º Ao término de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Cultura prestará contas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças acerca dos valores recebidos e aplicados no desenvolvimento da política cultural municipal.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado, conforme previsto nas hipóteses e condições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas preferencialmente nos meses de janeiro e julho.

Art. 18º O Conselho Municipal de Política Cultural promoverá, no mínimo, duas plenárias públicas anuais, abertas à participação da sociedade civil.

Art. 19º À Secretaria Municipal de Cultura compete providenciar toda a infraestrutura física e o suporte administrativo necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Cultura – FUMUCA, incluindo instalações, pessoal e materiais de apoio.

Art. 20º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa (90) dias após sua constituição, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 21º Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 30 de outubro de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito de Turiaçu

LEI Nº 846 /2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO EM ESPECIFICO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FUMUCA DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025, NO VALOR DE 285.791,40 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUARENTA CENTAVOS COM A FINALIDADE DE CRIAR ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇÚ, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de TURIAÇU, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, crédito adicional especial a dotação do orçamento vigente no valor de R$ 285.791,40 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme disposto nos artigos 40 e 43 da Lei n° 4.320/64.

Art. 2°. Fica criado o projeto atividade, fonte e natureza de despesa abaixo relacionado, incorporando-se seu respectivo valor à dotação orçamentaria do exercício financeiro de 2025 em especifico do Fundo Municipal de Cultura-FUMUCA.

Página 6 de 11
Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53

FUNCIONAL	NATUREZA	FONTE STN	DESCRIÇÃO	VALOR R$
13.392.9116.2119.0000	3.3.90.14.00	1.719	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DO PNAB - POL. NAC. ALDIR BLANC	5.000,00
13.392.9116.2119.0000	3.3.90.30.00	1.719	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DO PNAB - POL. NAC. ALDIR BLANC	10.000,00
13.392.9116.2119.0000	3.3.90.31.00	1.719	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DO PNAB - POL. NAC. ALDIR BLANC	22.000,00
13.392.9116.2119.0000	3.3.90.35.00	1.719	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DO PNAB - POL. NAC. ALDIR BLANC	14.289,57
13.392.9116.2119.0000	3.3.90.36.00	1.719	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DO PNAB - POL. NAC. ALDIR BLANC	188.163,39
13.392.9116.2119.0000	3.3.90.39.00	1.719	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DO PNAB - POL. NAC. ALDIR BLANC	10.000,00
13.392.9116.2121.0000	4.4.90.52.00	1.719	AQUIS. EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DO PNAB - POL. NAC. ALDIR BLANC	36.338,44
TOTAL				**285.791,40**

Art. 3°. De acordo com o disposto no inciso III, § 1° do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a anulação da Dotação abaixo:

FUNCIONAL	NATUREZA	FONTE STN	DESCRIÇÃO	VALOR R$
13.122.0003.3044.0000	3.3.90.39.00	1.500	MANUT E FUNC DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	150.000,00
13.392.9014.2116.0000	3.3.90.39.00	1.715	CAPACITAÇÃO FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL	70.000,00
13.392.9014.2115.0000	3.3.90.36.00	1.715	APOIO A REFORMAS, RESTAUROS MANUT E FUNC DE SALAS DE CINEMA PUBLICAS	65.791,40

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo **autorizado** a promover as alterações necessárias para a compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1°, inciso I e II da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 30 de outubro de 2025.

Página 7 de 11
Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53

EDESIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 01/2025 – COMISSÃO ESPECIAL DO RATEIO DO FUNDEF

Dispõe sobre a admissão de prova subsidiária de exercício de função docente no período de 1997 a 2006, para fins de habilitação no rateio dos precatórios do FUNDEF.

A Comissão Especial do Rateio dos Precatórios do FUNDEF do Município de Turiaçu/MA, instituída pelo Decreto Municipal nº 021/2025, no uso das atribuições que lhe confere o referido Decreto e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a inexistência de registros digitais e a escassez de documentos formais referentes aos vínculos temporários de professores contratados no período de 1997 a 2006;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 018/2025 e nº 012/2025, encaminhados, respectivamente, pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Turiaçu (SINTET)** e pelo **Sindicato dos Professores Municipais da Administração Pública Direta e Indireta de Turiaçu (SINPROTUR)**, por meio dos quais solicitam que seja admitida **DECLARAÇÃO FIRMADA POR TESTEMUNHAS** que tenham conhecido o profissional e possam **atestar o período, a unidade escolar, a série e o turno em que este exerceu suas atividades**, para fins de **comprovação do exercício profissional no período de 1997 a 2006**, em favor dos profissionais da educação que **não conseguiram comprovar formalmente o exercício de suas funções nesse intervalo temporal;**

CONSIDERANDO o princípio da verdade material e a necessidade de assegurar o direito aos profissionais do magistério que efetivamente exerceram a função no período abrangido pelos precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar critérios objetivos e seguros para instrução probatória e análise pela Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em caráter subsidiário e excepcional, a utilização de declarações testemunhais qualificadas para comprovação do exercício de função docente no período de 1997 a 2006, quando inexistirem documentos formais diretos.

Art. 2º As declarações de que trata o artigo anterior deverão observar os seguintes requisitos:

I – Serem firmadas por duas testemunhas idôneas, sendo:

a) o(a) diretor(a) da unidade escolar à época dos fatos; e

b) um(a) professor(a) que tenha trabalhado na mesma unidade e período;

II – As testemunhas deverão apresentar documento comprobatório de seu vínculo funcional no período correspondente;

III – As declarações deverão ser assinadas com reconhecimento de firma por autenticidade;

IV – As declarações deverão conter, obrigatoriamente, a **indicação expressa do período de exercício, da unidade escolar, da(s) série(s) e do turno em que o(a) requerente desempenhou suas atividades docentes**,

Página 8 de 11
Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53

V – A Comissão poderá realizar diligências para confirmação das informações prestadas.

Art. 3º A prova testemunhal qualificada somente será admitida quando inexistente prova documental direta, devendo a Comissão fundamentar sua aceitação no processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no mural da Secretaria de Educação e arquivada no Processo Administrativo do FUNDEF.

Art. 5º A prestação de informações falsas, a omissão de dados relevantes ou a apresentação de documentos inverídicos por requerentes, diretores ou professores declarantes **implicará responsabilidade administrativa, civil e penal**, nos termos da legislação vigente, **sem prejuízo da anulação da habilitação e da comunicação imediata ao Ministério Público e aos órgãos de controle externo.**

Turiaçu/MA, 30 de outubro de 2025.

NÍVIA MARIA JINKINGS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial do Rateio do FUNDEF

PORTARIA Nº 144/2025 – SEMED/TURIAÇU

Dispõe sobre a suspensão preventiva do servidor público municipal Edenilson Rodrigues dos Santos e dá outras providências**.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TURIAÇU**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Municipal nº 383/1997**, especialmente o disposto em seu **artigo 120,**

CONSIDERANDO a comunicação formal encaminhada pela gestora da Escola Municipal Sátiro Fernandes dos Santos, senhora **Maria Francisca Ferreira Rodrigues,** noticiando suposta conduta grave praticada pelo servidor **E.R.S**, professor efetivo, matrícula funcional nº 4881-1, lotado na referida unidade escolar, envolvendo possível prática de ato atentatório à dignidade de menor de 12 anos de idade, aluna da mesma instituição de ensino;

CONSIDERANDO que o fato narrado constitui, em tese, **infração disciplinar grave,** passível de apuração mediante **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, nos termos da Lei Municipal nº 383/1997, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO que, segundo a gestora da unidade escolar, o servidor foi apontado pela família da aluna **A.C.S.**, matriculada no 7º ano A, como suposto envolvido em comportamento incompatível com o decoro da função pública, e que os fatos são objeto de **investigação pela Polícia Civil**,

CONSIDERANDO que, à luz do **art. 102 da Lei Municipal nº 383/1997**, é dever do servidor público executar com zelo e presteza as atribuições do cargo, sendo vedada a prática de atos que comprometam a moralidade, o respeito e a confiança inerentes à função docente;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no **artigo 120 da Lei Municipal nº 383/1997**, que estabelece:

"**Art. 120. Caberá ao Poder Executivo do Município, ou a quem ele delegar, ordenar a suspensão preventiva do servidor até noventa dias, desde que o afastamento deste seja necessário para averiguação de faltas cometidas.** "

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **E. R. S,** matrícula nº 4881-1, professor efetivo, **suspenso preventivamente de suas funções pelo prazo de 90 (noventa) dias**, sem prejuízo da remuneração, a contar da data de publicação desta Portaria.

Página 9 de 11
Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53

Art. 2º A presente suspensão preventiva visa resguardar o interesse público, preservar a integridade física e emocional dos alunos da unidade escolar, bem como assegurar a lisura e a regularidade da apuração dos fatos denunciados no **Processo Administrativo nº 316/2025.**

Art. 3º Durante o período de suspensão, o servidor deverá manter-se à disposição da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado o comparecimento às dependências da escola ou qualquer forma de contato com alunos, servidores e familiares envolvidos nos fatos sob apuração.

Art. 4º Determina-se à **Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMED** que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, com imediata comunicação à direção da Escola Municipal Sátiro Fernandes dos Santos, ao **Conselho Tutelar** e ao **Ministério Público**, encaminhando cópia desta Portaria e do respectivo Relatório de Ocorrência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação – SEMED; Turiaçu/MA, 30 de outubro de 2025.

GRACIETE DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação de Turiaçu – MA

Página 10 de 11
Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53

Página 11 de 11

Carimbo de Tempo : 30/10/2025 15:09:53